



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 36461376/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.009434/2024-63

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - MANUEL JOSE SOARES**

1. Trata-se da defesa, apresentada no atendimento da Unidade de Registro de Estrangeiros desta Delegacia, na qual o nacional de Portugal, **MANUEL JOSE SOARES**, contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00191_2024 (36253778), emitido em 22/07/2024, em função de o estrangeiro ter ultrapassado em 3492 dias o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, o estrangeiro foi notificado, bem como foi aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. Conforme o disposto na Informação nº 36404564/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **MANUEL JOSE SOARES** ingressou, pela última vez, no Brasil em 24/07/2014, com a classificação de turista, com prazo de 90 dias, e permaneceu no território brasileiro irregularmente após o prazo de permanência, tendo sido notificado da irregularidade em 22/07/2024.

3. A defesa foi apresentada tempestivamente e, embora o estrangeiro tenha preenchido e assinado declaração de hipossuficiência no Brasil (36254523), alegando que não dispõe de meios para pagamento da multa por não possuir trabalho remunerado, cabe destacar que não apresentou documento de cunho pessoal, além da declaração de hipossuficiência, que busque comprovar sua vulnerabilidade econômica e que pudesse embasar a solicitação de isenção da referida multa. O que foi apresentado corresponde ao contracheque de sua cônjuge brasileira, **ELENITA APARECIDA SILVA**.

4. Registre-se que o estrangeiro que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de estrangeiros no Brasil. Tem-se, portanto, que o estrangeiro que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.

5. Registre-se que o nacional de Portugal, **MANUEL JOSE SOARES** permaneceu no Brasil, sem regularizar sua situação migratória, pelo prazo aproximado de 09 anos, 06 meses e 22 dias.

6. Desse modo, inexiste hipótese normativa que garanta aos estrangeiros que adentram no Brasil salvaguarda ao descumprimento da lei.

7. Ademais, em que pese o argumento apresentado na defesa, o requerente não demonstrou justificativa para o não comparecimento dentro do prazo regular concedido para sua estada no território brasileiro, bem como não sendo identificado nenhum vício que determine o cancelamento ou retificação de ofício, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0274_00191_2024 na forma aplicada.

8. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal
Matrícula nº 17.741
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**,
Delegado(a) de Polícia Federal, em 21/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36461376&crc=CCF999DB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36461376&crc=CCF999DB).

Código verificador: **36461376** e Código CRC: **CCF999DB**.

Referência: Processo nº 08280.009434/2024-63

SEI nº 36461376